



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Controle Processual**

Termo 24/2023 - FEAM/URA ASF - CCP

Divinópolis, 23 de novembro de 2023.

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM, NESTE ATO
REPRESENTADA PELA CHEFE DA UNIDADE REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO - URA
ASF E, DE OUTRO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO SIDERBOM
SIDERGIA LTDA.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, CNPJ: 25.455.858/0001-71, neste ato representada pela Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA, por meio da Chefe da Unidade Regional Sra. **KAMILA ESTEVES LEAL**, MASP n. 1.306.825-9, nos termos do Decreto n. 48 .707, de 25 de outubro de 2023 e conforme delegação de competência, Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Alto São Francisco sito na Rua Ceará, 180 - Centro, Divinópolis - MG, 35500-013, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, empreendimento **SIDERBOM SIDERGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.393.586/0001-90, com sede na Rua: Tabatinga nº 1152, Bairro: Ana Rosa, Bom Despacho/MG, CEP: 35.600-000, representada pelo administrador senhor

doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017, **de modo que deverá ser iniciado o procedimento por meio da formalização de processo administrativo de licenciamento ambiental.**

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade da operação do empreendimento pelo período necessário para análise do processo de licenciamento a ser formalizado, junto à SUPRAM-ASF, mediante a celebração do presente instrumento (71700217), mediante processo 1370.01.0038131/2023-91.

CONSIDERANDO que restou averiguada pela Equipe Técnica da CAT-ASF a viabilidade ambiental para

celebração do termo, mediante **Despacho 135 (72726397)**, bem ainda consta informações sobre a reserva legal no **Despacho 177 (77389346)**.

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 106, §2º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: *§ 2º – O embargo de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator comprove, no processo administrativo de auto de infração, a adoção das medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme TAC com o órgão ambiental, o qual contemplará a obrigação de cumprir as medidas a que se refere este parágrafo, com a especificação das condições e prazos para o funcionamento da obra ou atividade. (Redação dada pelo Decreto nº 47.474, de 22 de agosto de 2018)*

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: *“§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”;*

CONSIDERANDO que a continuidade da operação concomitantemente à futura análise do processo de licenciamento corretivo que já foi formalizado, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, **condições e prazos ajustados no presente**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: *§ 1º “O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes” (...):grifo nosso.* **A ASSINATURA DESTE TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL POR AGENTE FISCALIZADOR;**

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, bem ainda promover a formalização do respectivo processo de licenciamento ambiental (a ser formalizado) e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal,

marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, **contados da publicação do presente termo.**

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Formalizar o processo administrativo de Licenciamento Ambiental corretivo, bem ainda os eventuais processos acessórios (de outorga e/ou AIA) com vistas a regularizar a atividade de siderurgia da COMPROMISSÁRIA, desenvolvida no local indicado no preâmbulo. Obs.: O processo somente será considerado formalizado no Órgão licenciador (e assim considerada atendida a obrigação), com a juntada do(s) Recibo(s) de Entrega de Documentos gerado(s) no Sistema do Órgão ambiental, que contenha registrado(s) o(s) respectivo(s) número(s) do(s) processo(s) administrativo(s)..	Até 180 dias
02	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Apresentar à SUPRAM-ASF a comprovação de entrega da referida documentação à Feam/Gesar.	90 dias, conforme Instrução de serviço 05/2019
03	Promover diariamente aspersão de água nas vias internas da empresa em períodos secos ou sempre quando necessário. Apresentar relatório técnico com a comprovação da aspersão realizada em dias aleatórios Obs: Essa condicionante poderá ser avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência do TAC. Apresentação do Relatório Técnico a cada 5 meses.

04	<p>(i) Fica proibido o recebimento de carvão vegetal de origem nativa, salvo os casos autorizados e previstos no artigo 83 – Inciso III da Lei Estadual 20.922/2013. (ii) Apresentar à GERAF/DCRE/IEF, o Plano de Suprimento Sustentável – PSS e Comprovação Anual de Suprimento - CAS, conforme Art. 82 da Lei Estadual 20.922/2013 e Portaria IEF 172/2014.</p> <p>Obs: o cumprimento da condicionante poderá ser avaliado oportunamente em vistoria e será aferido junto à GERAF/IEF antes do vencimento do presente TAC.</p>	Durante a vigência do TAC
05	<p>Apresentar análise de emissão de material particulado das fontes fixas (chaminés em uso pela empresa). Deverá ser analisada a concentração de material particulado, com o teor de O2 corrigido conforme Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013.</p> <p>*Vide Nota 1 abaixo:</p>	A cada cinco meses
06	<p>Apresentar análises de amostras colhidas a montante e jusante do empreendimento, no córrego onde é feita a captação superficial. Deverão ser analisados os parâmetros: Oxigênio dissolvido, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, substâncias que reagem com o azul de metileno, cianetos, nitrogênio amoniacal, fenóis, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total. Deverão ser indicadas as coordenadas dos pontos onde serão coletadas as amostras.</p> <p>*Vide Nota 1</p>	90 dias, com amostragem realizada após dia chuvoso, quando há possível drenagem de efluentes pluviais para o curso d'água
07	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p> <p>E apresentar cópia das DMR's na Supram-ASF.</p>	Durante a vigência do TAC.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação do Termo de Ajustamento de Conduta na Imprensa Oficial do Estado.

Nota 1: Os laboratórios que confeccionam os laudos e pareceres técnicos devem atender a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017 (credenciamento no INMETRO). Acaso os resultados dos efluentes atmosféricos excedam os limites da tabela XII da DN 187/2013; ou acaso os resultados da análise de ruídos excedam os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019, será o caso de apresentar projeto de adequação, bem como cronograma de execução e ART assinada pelo responsável pela adequação dos sistemas existentes.

Observação:

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar sua atividade de:

“Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro Gusa” (140 t/dia)

e

“Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (F-05-07-1): 100 t/dia)

Enquadramento: LAC2, classe 05, LOC.

exercida no local indicado no preâmbulo, concomitante com a análise do processo de licenciamento ambiental a ser formalizado.

Assim, **acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental**, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;

b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;

c) Multa no valor de 4500 UFEMGs por obrigação descumprida;

d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos principais documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências

quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a Supram-ASF.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade ora suspensa é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998.

Parágrafo primeiro. No caso de conclusão do processo de licenciamento, formalizado, antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula, o presente Termo resta rescindido.

Parágrafo segundo. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado, por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo terceiro. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo quarto. O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e processual, de modo que o mero pedido não implica em prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a manifestação da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quinto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele

convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA obriga-se a comunicar a Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA-ASF quaisquer alterações em seus dados**, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis/MG, 23 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por _____, **Usuário Externo**, em 29/11/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Chefe Regional**, em 30/11/2023, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77474486** e o código CRC **0C2BE5EF**.